



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3133750 - SP (2025/0493360-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : MANUEL BALEIXO DA CONCEICAO
ADVOGADO : RODRIGO KAWAMURA- SP242874
AGRAVADO : SONIA MARIA GARDEZANI
ADVOGADA : MARCIA CRISTINA TRINCHA ALVES DA COSTA- SP121455

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA.

1. Ação de querela nulitatis.
2. É manifestamente inadmissível o agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno não conhecido, com imposição de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3133750 - SP(2025/0493360-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MANUEL BALEIXO DA CONCEICAO
ADVOGADO : RODRIGO KAWAMURA - SP242874
AGRAVADO : SONIA MARIA GARDEZANI
ADVOGADA : MARCIA CRISTINA TRINCHA ALVES DA COSTA - SP121455

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA.

1. Ação de *querela nulitatis*.
2. É manifestamente inadmissível o agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno não conhecido, com imposição de multa.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por MANUEL BALEIXO DA CONCEICAO contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: de *querela nulitatis*, ajuizada pelo agravante, em face de SONIA MARIA GARDEZANI.

Acórdão: deu provimento ao agravo de instrumento interposto pela agravada, nos termos da seguinte ementa:

AGRAVODE INSTRUMENTO. Querela nulitatis. Alegação de vício na citação por hora certa realizada na ação de despejo, relativa a imóvel comercial. Irresignação da ré-agravante, autora na ação de despejo, que comporta acolhida. O oficial de justiça procurou o citando em três dias diferentes, sucedendo que, ante a suspeita de ocultação, intimou o irmão da parte acerca da citação por hora certa, no que se viu cumprida a regra do artigo 252 do CPC. O autor-agravado, na contraminuta, deixou de esclarecer onde se encontrava nas tentativas de citação diligenciadas pelo oficial de justiça, e mais, nem sequer mencionou se recebera, de seu irmão, a notícia de que o meirinho retornaria, no dia seguinte, para buscar cumprir a missiva. Resta hígida, portanto, a declaração do oficial de justiça, no sentido de que o locatário tentou se ocultar. Ré- agravante que acostou cópias de conversas mantidas com o autor-agravado, via Whatsapp, dando conta de que o recorrido sabia da existência da ação movida pela locadora, o que fala em desfavor da tese de que o locatário “foi pego de surpresa” ao receber a ordem de despejo.

Enfim, ao que se retira de um exame perfunctório, próprio dessa fase processual, não convence a tese da existência de vício na citação por hora certa realizada na ação de despejo. Decisão reformada. Recurso provido.

Recurso especial: alega violação de dispositivos legais.

Decisão de admissibilidade: inadmitiu o recurso especial, com os seguintes fundamentos:

- i) inadmissibilidade do recurso especial fundado em violação de dispositivo constitucional;
- ii) ausência de afronta a dispositivo legal (art. 489 do CPC);
- iii) ausência de afronta a dispositivo legal (arts. 239, 252, 253, 254, 841, do CPC); e
- iv) incidência do óbice da Súmula 7/STJ.

Agravo em recurso especial: reitera a violação dos arts. 39, 252 a 254 e 841 do CPC e sustenta a inaplicabilidade do óbice da Súmula 7/STJ.

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial, ante a incidência do óbice da Súmula 182/STJ.

Agravo interno: sustenta a nulidade da citação realizada na ação originária.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

1. A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 932, III, do CPC, ante a ausência de impugnação dos seguintes fundamentos da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJ/SP:

- i) ausência de afronta a dispositivo legal (art. 489 do CPC);
- ii) ausência de afronta a dispositivo legal (arts. 239, 252, 253, 254, 841, do CPC); e
- iii) incidência do óbice da Súmula 7/STJ.

2. Da análise do presente recurso, verifica-se que o agravante se limitou a sustentar a nulidade da citação, mas não rebateu, pontualmente, a incidência do óbice da Súmula 182/STJ.

3. De fato, o agravante não demonstrou que, nas razões do agravo em recurso especial, teria impugnado, de maneira consistente e específica, cada um dos óbices invocados na decisão que inadmitiu o recurso especial.

4. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo interno que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada, a teor do disposto no art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do presente agravo.

Tem-se como manifestamente inadmissível o agravo interno que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada, como determina o art. 1.021, § 1º, do CPC, razão pela qual, na hipótese de ser assim declarado à unanimidade, fixo multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no § 4º do art. 1.021 do CPC.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Aglnt no AREsp 3.133.750 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0493360-7

Número de Origem:

10154940620228260554 10325767920248260554 23780352720248260000

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do Aglnt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MANUEL BALEIXO DA CONCEICAO

ADVOGADO : RODRIGO KAWAMURA - SP242874

AGRAVADO : SONIA MARIA GARDEZANI

ADVOGADA : MARCIA CRISTINA TRINCHA ALVES DA COSTA - SP121455

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - LOCAÇÃO
DE IMÓVEL - DESPEJO POR INADIMPLEMENTO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MANUEL BALEIXO DA CONCEICAO

ADVOGADO : RODRIGO KAWAMURA - SP242874

AGRAVADO : SONIA MARIA GARDEZANI

ADVOGADA : MARCIA CRISTINA TRINCHA ALVES DA COSTA - SP121455

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026